



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 023/00

Espécie do Expediente: "Altera o artigo 2º da Lei nº 1060/91 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 1º / agosto / ~~19~~ 2000

Protocolado sob n.º 1992/fls. 21

Andamento

Em S.O. 09.08.00 baixou a Secretaria. Rlu

Em S.O. de 15.08.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. Daa.

Em S.O. 05.09.00 foi aprovada por unanimidade juntamente com a emenda proposta. Rlu

Lei nº 1.552/00

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8FD8DBA38FD24C27





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 329/00

Guaíba, 31 de julho de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº023/00, o qual "Altera o Artigo 2º da Lei nº 1.060/91".

A alteração ora proposta justifica-se tendo em vista que algumas entidades que constavam como integrantes do COMEN, passaram por modificações, outras, foram pouco participativas e outras ainda, mostraram-se interessadas em atuar neste importante Conselho.

A composição dos Conselhos Municipais deve sempre ser dinâmica e adequar-se às novas realidades, para bem cumprir o seu papel na sociedade.

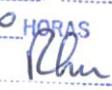
Assim, estamos propondo esta alteração na composição do COMEN para ,inclusive revitalizá-lo, já que se encontra sem atuação.

Esperando que este projeto seja apreciado por esta Casa Legislativa, em Regime de Urgência, e que tenha a devida aprovação pelos nobres Edis, valemo-nos deste para reiterarmos nossa admiração e nosso apreço.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
D.D. Vereador HENRIQUE TAVARES.

RECEBIDO
1º / 08 / 00
14:40 HORAS
SECRETARIA 



PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8FD8DBA38FD24C27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 023/00

Altera o artigo 2º, da Lei nº 1.060/1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1060/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão colegiado, autônomo e será composto por órgãos públicos e pelas entidades comunitárias abaixo relacionadas:

- ✓1. Prefeitura Municipal de Guaíba;
Secretaria de Educação/ Secretaria da Saúde.
- ✓2. ACIGUA;
- ✓3. Rotary Club Guaíba;
- ✓4. Rotary Club Guaíba Farrapos;
- ✓5. Lions Club Guaíba;
- ✓6. Lions Club Guaíba Pedras Brancas;
- ✓7. CDL;
- ✓8. FABG/ Hospital Livramento;
- ✓9. SESI;
- ✓10. Polícia Civil;
- ✓11. Brigada Militar
- ✓12. CONSEPRO;
- ✓13. Paróquia Nsª Srª do Livramento;
14. Sindicato do Papel e Papelão;
15. Cruz Vermelha Internacional;
- ✓16. Conselho Tutelar;
- ✓17. Sindicato Rural de Guaíba;
18. Sport Club Itapuí;
- ✓19. CTG Gomes Jardim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 20. Clube Recreativo RIOCELL;
- ✓21. COMUSA;
- ✓22. SINDILOJAS;
- ✓23. Primeira Igreja Batista;
- 24. Igreja batista Filadélfia;
- ✓25. 12ª Delegacia de Ensino;
- ✓26. Congregação das Irmãs São José;
- 27. OAB; .
- 28. UAMG (União das Associações de Moradores de Guaíba);
- ✓29. UNIMED;
- ✓30. Sindicato dos Comerciantes;
- ✓31. Associação Terapêutica Cristã cidade do Refúgio.

§ 1º - Cada um destes, indicará um representante que não poderá atuar em nome de mais de um órgão, ou entidades, ou grupos de entidades, conforme números relacionados.

§ 2º - A indicação será feita por critério do indicante, não dependendo de aceitação, nomeação ou referendo por parte de outrem.

§ 3º - Uma vez constituído o Conselho Municipal de Entorpecentes por esta Lei, o ingresso de novos órgãos ou entidades somente ocorrerá mediante iniciativa do próprio Conselho, que encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores.

§ 4º A indicação do representante Conselheiro, pelos órgãos entidades, será pelo prazo de dois anos, permitida e recondução.

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8FD8DBA38FD24C27





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 5º Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pelos mesmos órgãos ou entidades cuja forma de atuação será fixada pelo Regimento Interno.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8F8D8DBA38FD24C27





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara

LEI Nº 1060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES
DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO OLAVO POLANCZYK, Prefeito em exercício,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Guaíba, cujo objetivo é a prevenção ao uso de drogas.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão colegiado, autônomo e será composto por órgãos públicos e pelas entidades comunitárias abaixo relacionadas:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Delegacia de Educação (12ª DE)
- d) Unidade Sanitária (Posto de Saúde)
- e) Serviço Social da Indústria (SESI);
- f) Coordenadoria de Clube de Mães;
- g) Associação dos CPMs;
- h) Clubes de Serviços;
- i) Subseção da OAB;
- j) UAMG;
- k) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- l) Escolas Particulares;
- m) Profissionais da Área de Saúde;
- n) CDL/ACIGUA;
- o) Prestadores de Serviços de Saúde;
- p) Núcleos de Cultura;
- q) Cruz Vermelha Brasileira;

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8FD8DBA38FD24C27



MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º - Cada um destes indicará um representante que não poderá atuar em nome de mais de um órgão ou entidade ou grupos de entidades, conforme letras relacionadas.

§ 2º - A indicação será feita por critério do indicante não dependendo de aceitação, nomeação ou referendo por parte de outrem.

§ 3º - Uma vez constituído o Conselho Municipal de Entorpecentes, por esta Lei, o ingresso de novos órgãos ou entidades somente ocorrerá mediante iniciativa do próprio Conselho, que encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores.

§ 4º - A indicação do representante Conselheiro, pelos órgãos e entidades, será pelo prazo de dois anos, permitida recondução.

§ 5º - Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pelos mesmos órgãos ou entidades, cuja forma de atuação será fixada pelo Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- a) estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção ao uso indevido de drogas em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes para a realização dos objetivos visados;
- b) cadastrar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito municipal de Guaíba, desempenham atividades de prevenção, recuperação e reajustamento social de dependentes, bem como capacitar e atualizar, através de cursos, palestras e eventos, pessoas que venham a atuar nesta área de atendimento;
- c) elaborar projetos de ação e prevenção ao uso indevido de substâncias que causem dependência física ou psíquica, através da proposta de valorização da vida em consonância com os currículos escolares;
- d) organizar de forma isolada ou em conjunto com outros órgãos governamentais ou particulares

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8F8D8DBA38FD24C27



Handwritten signature or mark.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

023/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Pela aprovação das entidades apontadas no projeto de lei no sentido de que se expresse no escrito, quanto a concordância em favor do CMEM, para posterior apreciação. Desta vez que o presente projeto encontra em consonância com a correta observância do prazo.

Sala das Comissões, em

16 agosto 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator



167
120



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 31 de agosto de 2000.

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, vem através deste apresentar a seguinte:

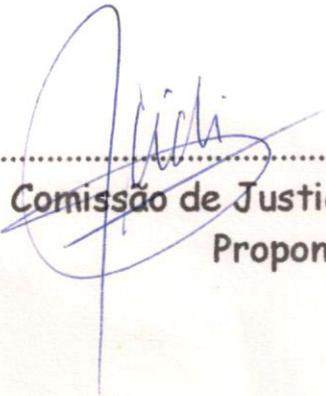
EMENDA

"Dá nova redação aos itens 15 e 28 do art. 1º do Projeto de Lei nº 023/00".

Artigo 1º - ...

15 - IELBI - Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

28 - Um representante das associações de moradores.


.....
Comissão de Justiça Redação
Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável ao Projeto original, todavia com
modificação de acordo com a proposta desta Comissão
em anexo, encaminhando a CÂMERA MUNICIPAL de
Brasília e acrescentando o preceito literário do art.º
e um representante das Associações de Mor-
adores de Guaíba.*

Sala das Comissões, em 30 agosto 2000.



Presidente



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

023/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável ao projeto original com a emenda da CJR

Sala das Comissões, em

31 agosto 2000

Presidente

Friedi

Relator

Favorável ao projeto original com a emenda da Comissão de Justiça e Redação.

Alexandruski

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8FD8DBA38FD24C27





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

REDAÇÃO FINAL

Projeto de LEI nº 023/00

Altera o artigo 2º, da Lei nº 1.060/1.991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 1060/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão colegiado, autônomo e será composto por órgãos públicos e pelas entidades comunitárias abaixo relacionadas:

- ✓ 1. Prefeitura Municipal de Guaíba;
Secretaria de Educação/ Secretaria da Saúde.
- ✓ 2. ACIGUA;
- ✓ 3. Rotary Club Guaíba;
- ✓ 4. Rotary Club Guaíba Farrapos;
- ✓ 5. Lions Club Guaíba;
- ✓ 6. Lions Club Guaíba Pedras Brancas;
- ✓ 7. CDL;
- ✓ 8. FABG/ Hospital Livramento;
- ✓ 9. SESI;
- ✓ 10. Polícia Civil;
- ✓ 11. Brigada Militar
- ✓ 12. CONSEPRO;
- ✓ 13. Paróquia Nsª Srª do Livramento;
- ✓ 14. Sindicato do Papel e Papelão;
- ✓ 15. IEIB - Igreja Evangélica Luterana do Brasil;
- ✓ 16. Conselho Tutelar;
- ✓ 17. Sindicato Rural de Guaíba;
- ✓ 18. Sport Club Itapuí;
- ✓ 19. CTG Gomes Jardim;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- 20. Clube Recreativo RIOCELL;
- ✓ 21. COMUSA;
- ✓ 22. SINDILOJAS;
- ✓ 23. Primeira Igreja Batista;
- 24. Igreja batista Filadélfia;
- ✓ 25. 12ª Delegacia de Ensino;
- ✓ 26. Congregação das Irmãs São José;
- 27. OAB;
- 28. Um representante das associações de moradores de Guaíba;
- ✓ 29. UNIMED;
- ✓ 30. Sindicato dos Comerciantes;
- ✓ 31. Associação Terapêutica Cristã cidade do Refúgio.

§ 1º - Cada um destes, indicará um representante que não poderá atuar em nome de mais de um órgão, ou entidades, ou grupos de entidades, conforme números relacionados.

§ 2º - A indicação será feita por critério do indicante, não dependendo de aceitação, nomeação ou referendo por parte de outrem.

§ 3º - Uma vez constituído o Conselho Municipal de Entorpecentes por esta Lei, o ingresso de novos órgãos ou entidades somente ocorrerá mediante iniciativa do próprio Conselho, que encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores.

§ 4º A indicação do representante Conselheiro, pelos órgãos e entidades, será pelo prazo de dois anos, permitida e recondução.

[Handwritten signatures in blue ink]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

§ 5º Cada Conselheiro terá um suplente, indicado pelos mesmos órgãos ou entidades cuja forma de atuação será fixada pelo Regimento Interno.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Amorim

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

João Batista Castro Rodrigues

[Signature]

PLE 023/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024605 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C368E52A77943D5C8F8D8DBA38FD24C27**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 128/00

Guaíba, 06 de setembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 028 e 029/00, e da Redação Final do Projeto-de-Lei nº 023/00, desse Executivo; aprovados em sessão plenária realizada em 05 do corrente, para fins de sanção desse Poder.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

